



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.644

João Pessoa - Domingo, 07 de janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Proc. Agnello José de Amorim

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Agnello José de Amorim

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

JUSTIÇA FEDERAL

6ª VARA FEDERAL  
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2006.000116

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO.

Expediente do dia 19/12/2006 17:32

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2001.82.01.004938-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x MARIA ANTONIA RODRIGUES MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Ação Monitória em que não houve embargos, tendo a autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF realizado pedido desistência da ação. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, homologando por Sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos efeitos.P.R.I.

2 - 2001.82.01.007758-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AMARO ALBUQUERQUE COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Ação Monitória em que não houve embargos, tendo a autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF realizado pedido desistência da ação. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, homologando por Sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos efeitos.P.R.I.

3 - 2002.82.01.002502-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x LUIZ MAGNO BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Ação Monitória em que não houve embargos, tendo a autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF realizado pedido desistência da ação. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, homologando por Sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I.

4 - 2002.82.01.003346-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x ANTONIO PAULINO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Ação Monitória em que não houve embargos, tendo a autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF realizado pedido desistência da ação. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, homologando por Sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I.

5 - 2003.82.01.002478-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CARMEM LUCIA ARAUJO DE MENEZES (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Ação Monitória em que não houve embargos, tendo a autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF realizado pedido desistência da ação. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, homologando por Sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos efeitos.P.R.I.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

6 - 2006.82.01.004606-9 JOSE CORDEIRO SOBRINHO (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial indicando o valor da causa, procedendo o recolhimento das custas, ou requerendo o benefício da justiça gratuita.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

7 - 00.0030342-9 HELENA BARRETO MELO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

MARCIO PIQUET DA CRUZ). Defiro o pedido do autor de fl. 79 pelo prazo de sessenta dias. Intime-se.

8 - 00.0032896-0 JOAO JOSE DE BRITO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Defiro o pedido do autor de fl. 98, pelo prazo de trinta dias.

9 - 00.0034454-0 MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido do autor de fl. 112 e concedo o prazo de sessenta dias. Intime-se.

10 - 00.0035601-8 AVANI ALVES DUTRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de fl. 250 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

11 - 00.0037602-7 JOAO IDELFONSO SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora para, tomar conhecimento da informação da Contadoria de fl. 248.

12 - 00.0037828-3 INÁCIO GERVÁSIO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme extrato retro, retirado do site do TRF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, cientifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

13 - 99.0100634-1 ANIZIA BENTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme extrato retro, retirado do site do TRF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, cientifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

14 - 99.0105354-4 MARIA JOSE BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x QUITERIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para informar se recebeu o valor relativo à RPV.

15 - 99.0108325-7 PEDRO TRAJANO DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se.

16 - 2000.82.01.001054-1 JOSE CARLOS PEREIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO). Defiro o pedido do autor de fl. 186 e concedo o prazo de vinte dias. Intime-se.

17 - 2000.82.01.001088-7 GENILDA FERREIRA DO O E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Defiro o pedido do autor de fl. 200. Intime-se.

18 - 2000.82.01.001100-4 ELIS REJANE MONTEIRO BASTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido do autor de fl. 182 pelo prazo de vinte dias. Intime-se.

19 - 2000.82.01.003406-5 JOSE INACIO CLEMENTE DO REGO (Adv. GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte autora para comparecer a este juízo a fim de que seja expedido o competente alvará de levantamento para saque do valor depositado.

20 - 2001.82.01.002181-6 JOSEFA BATISTA DUCA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que a petição de fl. 190, apesar de constar o número deste processo, apresenta parte autora diversa da que figura no pólo ativo do presente feito. Intime-se o autor para esclarecer se o erro está no nome ou o número do processo.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 2002.82.01.006135-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Destarte, com fulcro no art. 569 c/c o art. 795, ambos do CPC, homologo por sentença a desistência requerida, e dou por extinto o processo sem julgamento do mérito.P.R.I.

22 - 2003.82.01.000491-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ALLISSON CARLOS VITALINO) x PATRICIA TICIANNE ARAUJO BARBOSA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Destarte, com fulcro no art. 569 c/c o art. 795, ambos do CPC, homologo por sentença a desistência requerida, e dou por extinto o processo sem julgamento do mérito.P.R.I.

23 - 2004.82.01.005568-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA NUNES DE AMORIM (Adv. SEM ADVOGADO). Destarte, com fulcro no art. 569 c/c o art. 795, ambos do CPC, homologo por sentença a desistência requerida, e dou por extinto o processo sem julgamento do mérito.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 00.0033547-9 CELINA MARTINS DE SOUZA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões.

25 - 2000.82.01.001008-5 FRANCISCO JOSE MOREIRA CRISPIM E OUTRO (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA, DIVANDALMY FERREIRA MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, baixe e archive-se. P. R. I.

26 - 2000.82.01.005378-3 UMBIRAJARA OZORIO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem a este Juízo se ingressaram com a petição protocolo nº. 2006.0062.008669-3, devendo, em caso positivo, apresentar na Secretaria desta Vara contra-fé registrada no setor de protocolo deste órgão.

27 - 2001.82.01.000846-0 CICERO NOBERTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações no duplo efeito. Intime-se as partes para apresentarem as contra-razões.

28 - 2002.82.01.000932-8 FRANCISCO PATRICIO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme extrato retro, retirado do site do TRF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, cientifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@ajuniao.pb.gov.br

29 - 2003.82.01.003229-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-CG) (Adv. DIEGO FERNANDES GUIMARÃES). Intime-se a parte ré para apresentar as contra-razões ao recurso adesivo interposto pela CEF às fls. 168/173.

30 - 2003.82.01.004533-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ, DIEGO FERNANDES GUIMARÃES). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões.

31 - 2003.82.01.005098-9 SIDEVAL ALENCAR DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões.

32 - 2003.82.01.006417-4 JOSE LINDOMAR DE SALES (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões.

33 - 2004.82.01.004949-9 GERALDO LEITE DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, mediante memoriais, a teor do que dispõe o art. 454, § 3º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

34 - 2004.82.01.004986-4 ALISSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - FEDERAL CARD - MASTERCARD (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Intime-se a CEF para, no prazo de quinze dias, apresentar a 2ª via todas as faturas do cartão de crédito da autora, conforme solicitado pela parte autora na petição de fls. 92/93.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 2002.82.01.003301-0 ZAILDE AUGUSTO BESERRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista a informação de cumprimento da obrigação por parte do INSS.

36 - 2003.82.01.004887-9 JOAQUIM GAUDENCIO NETO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista a informação de cumprimento da obrigação por parte do INSS.

37 - 2003.82.01.006786-2 MARIA DO SOCORRO ANGELO GUEDES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista a informação de cumprimento da obrigação por parte do INSS.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2003.82.01.003093-0 INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x TEREZA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Defiro o pedido de fl. 31 e concedo o prazo de trinta dias.

39 - 2004.82.01.003093-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ILARINA DIAS DE JESUS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Defiro o pedido do embargado pelo prazo de sessenta dias. Intime-se.

40 - 2004.82.01.003263-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE REGINALDO RIBEIRO) x RITA MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Às partes por dez dias.

41 - 2006.82.01.004527-2 UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x IRACEMA GOUVEIA BARROS E OUTRO (Adv. WALMIR ANDRADE). Recebo os embargos, suspendo a execução. À impugnação. I.

42 - 2006.82.02.000725-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x SEVERINO CABRAL DE SANTANA (Adv. MARIA JOSE RODRIGUES FILHA). Recebo os embargos, suspendo a execução. À impugnação. I.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

43 - 2005.82.01.001530-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x IVAN MOURA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). Abrir vista ao autor ou exequente para requerer o que entender de direito, em face da certidão do Oficial de Justiça, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2005.82.01.002967-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOÃO GREGORIO DA SILVA NETO (Adv. GENTIL ALVES PEREIRA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

45 - 2005.82.01.003060-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JULIO BRASILIANO BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista a CEF em face do retorno da carta precatória, em cumprimento ao disposto no inciso 15, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

46 - 2005.82.01.005077-9 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. ADRIANO LEITE DE MACÊDO, MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ) x CAVISA - CAMPOS VILAR SA (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao autor ou exequente para requerer o que entender de direito, em face da certidão do Oficial de Justiça, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

47 - 2005.82.01.005109-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. DE FREITAS RANGEL) x MOISES RAFAEL DE CARVALHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao autor ou exequente para requerer o que entender de direito, em face da certidão do Oficial de Justiça, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

48 - 2003.82.01.002666-5 MARIA DE LOURDES VANDERLEY (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimar a parte ré para se manifestar sobre os documentos novos apresentados, em 10 (DEZ) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 81 - EMBARGOS NA EXECUÇÃO POR CARTA

49 - 2006.82.02.000285-3 OZAEL DA COSTA FERNANDES E OUTRO (Adv. MARIA EDNA DE ABRANTES, OZAEL DA COSTA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 10 (dez) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

50 - 00.0016893-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x GERALDO MAGELA GONCALVES VALE JUNIOR E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

51 - 00.0017248-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANTONIO ARRUDA SOBRINHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

52 - 2002.82.01.001261-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x KEILA QUEIROZ E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao EXEQUENTE em face do retorno da carta precatória, em cumprimento ao disposto no inciso 15, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, pelo prazo de 10 (DEZ) dias.

53 - 2004.82.01.005518-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCINEIDE AVELINO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao EXEQUENTE em face do retorno da carta precatória, em cumprimento ao disposto no inciso 15, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, pelo prazo de 10 (DEZ) dias.

54 - 2004.82.01.006286-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x IUDINETE MARIA RODRIGUES E OUTRO. Abrir vista ao EXEQUENTE em face do retorno da carta precatória, em cumprimento ao disposto no inciso 15, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, pelo prazo de 10 (DEZ) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

55 - 2006.82.01.002593-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x IRENE RAFAEL BORGES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Vista às partes por 10 (dez) dias.

#### 12000 - ACOES CAUTELARES

56 - 2004.82.01.002903-8 WALDIRENE GOMES ABRANTES (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 56  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANO LEITE DE MACÊDO-46  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-34  
 ALLISSON CARLOS VITALINO-22  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-36  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-15  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-43  
 BERILO RAMOS BORBA-54  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-38  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-23,45  
 DIEGO FERNANDES GUIMARÃES-29,30  
 DIVANDALMY FERREIRA MAIA-25  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-40  
 EDSON RAMALHO TINOCO-43  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-35  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,32,49,51,52,53  
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-56  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,32,34,51,52,53,56  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11  
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-32  
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-32  
 GENTIL ALVES PEREIRA-44  
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-3  
 GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO-19  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-7,8,9,38,39  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-16,17,18,26  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-16,17,18  
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-3  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,15  
 ISAAC MARQUES CATÃO-26,48  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11  
 JOEVA VIEIRA CAMPOS-20  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-5  
 JOAO FELICIANO PESSOA-11,24  
 JOSE ALVES FORMIGA-28  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,15  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-22  
 JOSE FERNANDES MARIZ-30  
 JOSE MARTINS DA SILVA-11  
 JOSE RAMOS DA SILVA-35,37  
 JOSE REGINALDO RIBEIRO-40  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-34  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,25  
 JOSEFA INES DE SOUZA-13,14,24,55  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-36  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-42  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,15  
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-25  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-21,29,30  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-7  
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-8  
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-41  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-40  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19,49  
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-46

MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-15  
 MARIA EDNA DE ABRANTES-49  
 MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-42  
 MARTA REJANE NOBREGA-28  
 OZAEL DA COSTA FERNANDES-49  
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-48  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-54  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-55  
 RICARDO POLLASTRINI-17,25  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-12,27,31,33  
 SABINO RAMALHO LOPES-15  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-1,4,16,17,50  
 SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-26  
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,6,18,21,22,23,45,46,47,50,51,52,53,54  
 SEM PROCURADOR-9,12,13,14,20,27,28,31,33,35,36,37  
 TALES CATAO MONTE RASO-39  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10,16,17,18,26  
 VALCICLEIDE A. DE FREITAS RANGEL-47  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-34,44  
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-6  
 WALMIR ANDRADE-41  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-23,45  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-37

Setor de Publicacao

**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL  
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2006.000055**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 18/12/2006 12:53**

#### 1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2006.82.01.004599-5 RAMOS & MACEDO & CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos.

O demandante não cumpriu todos os requisitos legais para recebimento da petição inicial. Com efeito, atentando-se ao preceito contido no art. 283 do Código de Processo Civil (apresentação dos documentos indispensáveis à propositura da ação), é imprescindível que o autor demonstre, cabalmente, se é sujeito à tributação do imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado, bem como para informar e comprovar por meio idôneo se está sob a incidência dos ditames das leis n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, os quais estabeleceram a não - cumulatividade da cobrança do PIS e COFINS, respectivamente. Tal fato terá consequências para estipulação do termo final da repetição de indébito, em eventual procedência do pedido do autor.

Ademais, esse saneamento é prejudicial, inclusive, ao próprio pedido antecipatório de tutela. Isso posto, intime-se o autor para emendar a inicial, nos termos suso expostos, em 10 dias, sob pena de indeferimento.

Atente a Secretaria ao pedido do autor, em relação à intimação (fl. 18).

#### 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

2 - 2006.82.01.004598-3 ANTONOR VAZ COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande, objetivando declarar a inexistência de relação jurídica que impôs à autora o ônus de recolher a PIS com base na lei nº 10.637/02. Além disso, o impetrante requer a compensação dos valores que o mesmo entende que recolheu indevidamente.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00. Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretriz legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2005.82.01.004746-0 MUNICÍPIO DE GURJÃO (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Há no feito equívoco que merece o devido esclarecimento e correção.

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
 SUPERINTENDENTE

**CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
 DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
 E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

O Município de Gurjão interpôs a presente ação ordinária objetivando a devolução das contribuições sociais recolhidas sobre as remunerações dos agentes políticos, nos termos do art. 22, I da Lei 8.212/1991, acrescidas dos encargos legais.

Verifica-se da Sentença (fls.70/80), confirmada na íntegra pelo TRF da 5ª Região em sede de recurso (fls. 105/107), que o pedido do autor foi acolhido, condenando-se o INSS a restituir as contribuições indevidamente recolhidas e em honorários advocatícios no percentual de 10% incidente sobre o valor da restituição:

“Dispositivo

Ante o exposto:

a) Determine, em face da fundamentação exposta no tópico “Caducidade da Medida Provisória nº 258/2005”, o qual faz parte do presente dispositivo, a mudança do pólo passivo do feito, com a substituição da União pelo INSS.

b) julgo procedente o pedido, com apoio no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS na restituição dos valores efetivamente recolhidos pelo autor, referente às contribuições sociais previstas no art. 22, I da Lei 8.212/1991, ressalvadas as contribuições relativas a fatos geradores ocorridos a partir de 18/06/2004, data de vigência da Lei nº 10.877/04, devendo o valor da restituição ser apurado em sede de execução de sentença.

c) Sobre os valores a serem restituídos incidirão exclusivamente a taxa SELIC a partir do recolhimento indevido.

d) Condeno o INSS em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o quantum da restituição devidamente corrigido.

Custas ex lege.

Sentença sujeita ao reexame necessário

P.R. Intimem-se o autor e o INSS.”

Intimados os credores, para promover a execução do julgado, o Dr. Josedeo Saraiva de Souza apresentou duas petições: uma na condição de titular da verba honorária promovendo a execução da sentença nesta parte (fls. 121/124) e a outra como representante judicial do Município de Gurjão (fl. 125) solicitando o sobrestamento dos autos por 90 (noventa) dias ante a informação do INSS de que o valor da condenação principal será pago administrativamente, o que não se concretizando virá a juízo promover a execução desta outra parte do julgado.

Frise-se bem que se encontra proposta apenas a execução da verba honorária.

Em seguida, através do ato judicial (fls.126/127) foram fixados os honorários advocatícios em 5% (cindo por cento) sobre o valor da execução e determinada a citação nos termos do art. 730 do CPC. Eis, aí, portanto, o equívoco deste Juízo pelo que a Sentença, transitada em julgado, já havia fixado em 10% (dez por cento) a porcentagem devida a título de verba honorária.

Por sua vez, o artigo 463 do Código de Processo Civil estabelece que “Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões matérias, ou lhe retificar erros de cálculo e II - por meio de embargos de declaração”.

Em face do exposto:

1) Torno nulo o despacho (fls. 126/127), bem como todos os atos dele conseqüentes.

2) Suspendo o curso dos autos, por 90 (noventa). tão somente em relação à condenação principal conforme solicitado (fl. 125), findo o qual deverá a parte autora ser intimada para promover a execução do julgado nesta parte.

3) Quanto à execução dos honorários, cite-se o INSS (art. 730 do CPC).

4) Cópia nos embargos em apenso.

5) Atente-se, a Secretária, para o regular cumprimento desta decisão.

Intimem-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 00.0011830-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INDUSTRIA E COMERCIO ZEBRAZ GUIMARAES LTDA E OUTROS (Adv. GERALDO MEDEIROS LIMA). A sociedade executada ingressou com petição nos autos (fls. 96/110), aduzindo que efetivou a quitação da dívida na forma do comunicado 003015 (fl. 107), com o que procedeu ao depósito indicado (fl. 108), e requerendo a extinção do feito com a conseqüente liberação do bem penhorado à fl. 11. Com vista acerca do petitório da Executada de fls. 96/110, o Exeqüente informou que o crédito tributário cobrado não se encontra liquidado e que o referido pagamento (fl. 107) foi aproveitado, acarretando a redução do valor total devido (fls. 112/113). Esclarece que houve erro de cálculo na guia remetida ao devedor e que o valor ali apontado não está de acordo ao formato de redução da multa e juros, preconizada na MP 75/2002, requerendo o prosseguimento da execução.

Isso posto, intime-se a Executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, diante do petitório do Exeqüente de fls. 112/113, providenciar o pagamento do débito remanescente, sob pena de prosseguimento do feito executório.

5 - 00.0018345-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GIAIO) x ENERGY ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). Requer o co-responsável às fls. 166/168 o cancelamento do bloqueio de veículo, eis que o mesmo se encontra alienado ao Banco Finasa S/A, conforme contrato firmado em 12/07/2005.

Ouvido o INSS (fls. 192/193) alega que não há impedimento legal para ao bloqueio, podendo haver a penhora dos direitos do devedor decorrente do contrato de alienação fiduciária, conforme orientação jurisprudencial.
DECIDO

Segundo dispõe o art. 591 do CPC “o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei”.

No entanto, não se pode olvidar de que existe um contrato entre o credor fiduciário e o devedor, o qual ao longo do tempo vai gerando direitos patrimoniais a este último, consubstanciado, no mínimo, na devolução das parcelas pagas, caso a ultimação do acordo não se concretize.

Em decorrência disto, alguns tribunais já vêm admitindo que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato possam ser constritos, sem que se possa falar em inobservância ao princípio da patrimonialidade, uma vez que vendido o bem em hasta pública, o valor correspondente à parte já adimplida do contrato ficaria vinculado à execução, para satisfação do exeqüente, e o remanescente seria entregue ao credor fiduciário.

Nesse sentido, cito o precedente do STJ:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA.POSSIBILIDADE.

1. Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor-executado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas à instituição financeira que realizou a operação de financiamento.

2. É possível, entretanto, que a constrição executiva recaís sobre os direitos que o executado detém no contrato de alienação fiduciária. Precedentes da 5ª Turma.

3. O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art. 11, VIII, da Lei das Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80), que permite a constrição de “direitos e ações”.
4. Recurso especial provido.

(REsp 795.635/PB, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 27.06.2006, DJ 07.08.2006 p. 208)

Assim, não vejo qualquer impedimento no bloqueio do bem alienado fiduciariamente.

Por outro lado, requer o INSS na parte final da petição de fl. 192/193, a penhora dos direitos decorrentes do pagamento das parcelas do contrato de alienação fiduciária. Tal pleito, não merece acolhimento, pois conforme o contrato de fl. 178/179, trazido pelo executado, o valor do financiamento corresponde R\$ 90.526,00, parcelado em 48 prestações, sendo infimo o direito do executado no momento atual, ao teor do valor das prestações e a data do financiamento. Intimem-se.

6 - 00.0021810-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE). Vistos.

Assim dispõe o art. 15 da Lei das Execuções Fiscais: Art. 15. Em qualquer fase do processo, será deferida pelo juiz:

I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária;

Como se infere do referido preceito, só cabe a substituição do imóvel penhorado por depósito em dinheiro ou fiança bancária, quando tal fato for oriundo da iniciativa do devedor.

No caso em comento, o executado pugna pela liberação do bem penhorado, um imóvel (fl.22), oferecendo como permuta um outro imóvel (fl. 57), não cumprindo, pois, o preceito suso referido.

Isso posto, e verificando que não cabe este magistrado proceder à substituição da constrição ao arrepio da norma acima citada, indefiro o pedido de fl. 55/56. Intimem-se.

7 - 00.0036327-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE). Vistos.

Assim dispõe o art. 15 da Lei das Execuções Fiscais: Art. 15. Em qualquer fase do processo, será deferida pelo juiz:

I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária;

Como se infere do referido preceito, só cabe a substituição do imóvel penhorado por depósito em dinheiro ou fiança bancária, quando tal fato for oriundo de iniciativa do devedor.

No caso em comento, o executado pugna pela liberação do bem penhorado, um imóvel (fl. 21), oferecendo como permuta um outro imóvel (fl. 92), o qual, como bem ressaltado pela autarquia previdenciária, encontra-se indicado em arrolamento realizado pela Secretária da Receita Federal.
Isso posto, e verificando que não cabe este magistrado proceder à substituição da constrição ao arrepio da norma acima citada, indefiro o pedido de fl. 90/91. Intimem-se.

8 - 00.0037122-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x URBEMA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DA BORBOREMA (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ). Expeça-se mandado de reavaliação.

Após, às partes - prazo de 05 (cinco) dias. I.-se.

9 - 00.0037155-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x LUCIANO VILAR WANDERLEY NOBREGA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO). Defiro o pedido de fl. 105, pelo prazo de 5(cinco) dias. Intime-se.

10 - 2004.82.01.001122-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPI-

TAL GERAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Vista à executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. .

Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exeqüente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Expeça-se edital.

Intimações necessárias.

Desapense a Secretária, destes, a Execução Fiscal nº 2004.82.01.001855-7, para a qual deverão ser trasladadas todas as cópias necessárias, remetendo-a, em seguida, ao Juízo Trabalhista.

11 - 2005.82.01.002161-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x CESAB CENTER ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. CARMINA ALVES SILVA).

(...)Ante o exposto, conheço da exceção apenas na parte em que se alega a nulidade da certidão de dívida ativa por ausência dos requisitos legais, e nesta part a rejeito.

Defiro a habilitação (fl. 35). Anotações cartorárias. Verifico que o Sr. Abelardo Amauri Borba foi citado apenas na qualidade de co-responsável pelo débito (fl. 58), mas considerando que a sociedade executada atravessou petição de defesa nos autos, a dou por citada.

Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação em bens da sociedade executada - CESAB CENTER ALIMENTOS LTDA - e seu co-responsável - Sr. Abelardo Amauri Borba.

Deixo de determinar a penhora sobre o numerário constante do caixa da empresa, como requerido pela exeqüente, em face dos indícios de dissolução irregular da sociedade executada, a qual não se encontra mais localizada no endereço constante dos autos (fl. 10v.), e cuja situação, segundo informações da Fazenda Nacional, é inapta por motivo: omissa e não localizada (fl. 15).

I.-se.

12 - 2005.82.01.002549-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x TELEVISAO BORBOREMA LTDA E OUTROS (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES). VISTOS ETC...

Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, baixe-se e arquive-se.

P. R. I.

13 - 2006.82.01.001121-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x ENERGY ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). A sociedade executada apresentou a petição (fls. 11/15), denominando-a de exceção de pré-executividade, para aduzir, em síntese, que ela, nem seus sócios co-responsáveis pelo débito, dispõem de recurso patrimonial que garanta o débito exigido neste feito pelo INSS e, assim, requer a suspensão do processo principal.

O INSS, contrapondo-se à alegação da executada trouxe aos autos documentos emanados do Cartório de Registro de Imóveis e do Detran onde se verifica a existência de bens em nome dos co-responsáveis, dentre os quais alguns já foram citados (fls. 20/32). Sabe-se que a chamada exceção de pré-executividade constitui-se na possibilidade de no processo de execução, sem a garantia prévia do juízo, opor-se uma exceção à execução, por meio de simples petição, quando a matéria impugnada for de ordem pública, devendo o vício ter sido declarado de ofício pelo juiz ao receber a inicial. Atende-se, assim, ao princípio do contraditório e da ampla defesa, sem desvirtuar o princípio do devido processo legal1.

Por não se enquadrar o pedido de suspensão do processo, em decorrência de ausência de bens de propriedade do devedor utilizáveis para o adimplemento de suas obrigações, nas matérias apreciáveis de ofício pelo juiz, apreciarei a petição (fls. 11/15), como um requerimento simples da devedora.

De tal sorte, considerando os documentos acima referidos, apresentados pelos INSS, indefiro o pedido de suspensão do procedimento executivo (fls. 11/15). Expeça-se mandado de penhora e avaliação, tão somente sobre os bens indicados (fls. 25/29), tantos quantos bastem à garantia do juízo, haja vista a regular citação de seus proprietários para responderem à presente demanda.

Citem-se, através de edital, ANTÔNIO TARCÍSIO PEREIRA LEITE e EDMUNDO PEREIRA DE ASSIS NETO, conforme solicitado (fls. 21 e 46, respectivamente).

Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2006.82.01.001886-4 CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2006.82.01.001309-0 INCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. DANIELLE

PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA KARENINA SILVA RAMALHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Intime-se o embargante acerca do requerimento de fls. 102/ 103, bem como para se manifestar sobre o seu interesse na continuação do feito, vez que parcelou o débito em execução, atentando-se, de todo o modo, ao preceito contido no art. 1º, § 3o, inciso III, da Medida Provisória n.º 303/2006, tudo no prazo de 20 dias.

16 - 2006.82.01.001684-3 INCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Intime-se o embargante acerca do requerimento de fls. 33/34, bem como para se manifestar sobre o seu interesse na continuação do feito, vez que parcelou o débito em execução, atentando-se, de todo o modo, ao preceito contido no art. 1º, § 3o, inciso III, da Medida Provisória n.º 303/2006, tudo no prazo de 20 dias.

17 - 2006.82.01.002595-9 POSTO DE COMBUSTÍVEIS BRISBANIA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA, JOAQUIM MANOEL VIANA). Indefiro a prova pericial, requerida na petição inicial, porquanto a questão em deslinde é eminentemente de direito (aplicabilidade da Taxa Selic como juros de mora).

Int-se.

Após, voltem-me conclusos para julgamento.

18 - 2006.82.01.003888-7 HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL.) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 18
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-18
ANA KARENINA SILVA RAMALHO-15
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-12,13
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-9
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7
CARMINA ALVES SILVA-11
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-15,16,18
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-10,14,17
FABIO DA COSTA VILAR-1,2
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-12
FERNANDA LAPA DE B. CORREIA-18
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-1,2
FRANCISCO TORRES SIMOES-8,9
GERALDO MEDEIROS LIMA-4
GUILHERME ANTONIO GIAIO-5
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-4
JOAQUIM MANOEL VIANA-17
JOSE FERNANDES MARIZ-8
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-17
JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-3
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-14,17
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-5,13
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-11
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-16
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-1,2
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-10,14,15,16
RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-1,2
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-12
SEM ADVOGADO-5
SEM PROCURADOR-1,2,3
WALMIR ANDRADE-6,7

Setor de Publicação

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) da Secretaria

10ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000949-4/2006**

**PROCESSO Nº: 92.0007233-0**

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** E X E C U Ç Ã O FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: CONTER CONSTRUCOES CIVIS LTDA - OBRA CONJUNTO CRISTO REDENTOR e outro

**INTIMAÇÃO DE:** CONTER CONSTRUCOES CIVIS LTDA - OBRA CONJUNTO CRISTO REDENTOR (CPF/CNPJ:08.598.740/0001-83). HAHIRTON SOUZA DA SILVA RODRIGUES (CPF/CNPJ: 009.491.244-00).

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente.

**BEM(NS) PENHORADO(S):** Um lote de terreno nº 15 da quadra nº 8 situado à Rua João Ramos Silva no Loteamento Condessa do Vale nesta Capital medindo 16m,00 de largura de frente e fundos por 10m,00 de comprimento de ambos os lados, registrado no Livro

2-CE folha 148 matrícula nº 24398 sob o nº de ordem R-1 datado de 27/03/84; Três lotes de terrenos nº 19, 20, 21 da quadra nº 25 situados à Rua Claudino Patrício Pereira no Loteamento Condessa do Vale nesta Capital, todos penhorados em processo da 5ª vara desta Comarca, registrados no Livro 2-CE folhas nº 149 a 151 matrículas 24.400, 24.402, 24.404 sob nº de ordem R-2..

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 313822344**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000950-7/2006**

**PROCESSO Nº:** 2002.82.00.003043-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO  
EXECUTADO: XERETA MODAS LTDA  
**INTIMAÇÃO DE:** XERETA MODAS LTDA (CPF/CNPJ:24.281.297/0001-79).

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do levantamento da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s).  
**BEM(NS) PENHORADO(S):** 45 (quarenta e cinco) calças jeans de tamanhos variados, brim, infantil..

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 95**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000951-1/2006**

**PROCESSO Nº:** 92.0002036-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: MADEIRAS PARA LTDA e outros  
**INTIMAÇÃO DE:** ANTONIO RIBEIRO NETO (CNPJ/CPF: 062.475.123-68)

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de decretação da fraude em execução, com a consequente ineficácia da alienação do imóvel descrito à fl. 60.

**BEM(NS) PENHORADO(S):** Casa nº 111 da Rua Carmelo Ruffo, Bairro de Jaguaribe, nesta capital, edificada em terreno rendeiro a Hermes Galvão de Sá Neto e Ana Carolina Lemos de Sá, medindo seis metros de frente e de fundos por vinte e oito metros de ambos os lados. Registrada às fls. 263, sob nº de Ordem e Matrícula 29.675, em 09/09/85, Livro 2-DH de Registro Geral – Cartório Carlos Ulysses – Imobiliário da Zona Sul desta Capital.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 312761694**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado

uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000952-6/2006**

**PROCESSO Nº:** 94.0011057-0

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: SUPERMERCADO NACIONAL LTDA e outro

**INTIMAÇÃO DE:** ADEMAR BEZERRA DE QUEIROZ  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de declaração de fraude em execução, com a consequente ineficácia da alienação dos bens descritos às fls. 109-110.

**BEM(NS) PENHORADO(S):** Uma moto da marca HONDA/C100 BIZ ES, cujo ano de fabricação e modelo são 2003, cor vermelha, Placa MMS9604, nº de chassi 9C2HA07103R046725, Renavan 802973329; Um carro da marca GM, modelo KADETT SL, cujo ano de fabricação e modelo são 1991, cor verde, Placa MMR0147, nº de chassi 9BGT08VMMC332842, Renavam 180411896.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 30882725-2**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000954-5/2006**

**PROCESSO Nº:** 93.0016180-6

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: MORADIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros

**INTIMAÇÃO DE:** MORADIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; ANTONIO DE PÁDUA GUEDES CAVALCANTI; JULIA BEZERRA CAVALCANTIE, na qualidade de coobrigados, e **DIÓGENES FERNANDES DA CUNHA**, na qualidade de terceiro interessado.

**FINALIDADE:** Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:

*"1. Diante do teor da certidão à fl. retro, intimem-se os coobrigados e o terceiro adquirente, por edital, da decisão às fls.257-259. João Pessoa, 03/07/2006. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular."*

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 313819238**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000921-0/2006**

**PROCESSO Nº:** 00.0000748-0

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: FONETELE ESPECIALISTAS EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA e outros  
**INTIMAÇÃO DE:** FONETELE ESPECIALISTAS EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA, WILSON ALVES DA SILVA, REGINALDO BEZERRA TAVARES e TEREZINHA DE JESUS NEVES.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceites, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

**BEM(NS) PENHORADO(S):** Imóvel situado na Rua Maria Ramos, 233, Bairro de Cajueiro, Freguesia de Beberibe, Recife-PE, transcrito no 2º Cartório do Registro de Imóveis de Recife-PE, sob o Nº 15492, livro 3-q, folha 28, de propriedade do Sr. Reginaldo Bezerra Tavares.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em 26/09/2002.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 28 de novembro de 2006.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000922-5/2006**

**PROCESSO Nº:** 2001.82.00.007902-0

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: FAZENDA REUNIDAS SANTANA SA  
**INTIMAÇÃO DE:** FAZENDAS REUNIDAS SANTANA SA.  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceites, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

**BEM(NS) PENHORADO(S):** 01- 01(uma) parte de terra encravada na Fazenda Picotes, situada em Santana dos Garrotes - PB, com área total de 40ha, inscrita na Receita Federal sob nº 1764225-6 e no INCRA sob o nº 207265282956, limitando-se pelo lado direito com terras de Vanilton de Emar e do lado esquerdo com terras de José Nildo Araújo, avaliada por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANCA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4280148458**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000923-0/2006**

**PROCESSO Nº:** 2002.82.00.005269-9

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: SELLINVEST DO BRASIL S/A e outros  
**DEVEDOR(ES):** JOAO ANDRE BRETT (CPF/CNPJ nº 020.738.978-00), LADISLAU PAULO BRETT (CPF nº 020.738.898-91) e TARCÍSIO DAROLT (CPF nº

184.029.259-87).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 27.928,61 (atualizada até 31/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 350229279**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 04 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000924-4/2006**

**PROCESSO Nº:** 2001.82.00.005028-5

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: PANIFICADORA MANAIRA LTDA - ME e outros  
**DEVEDOR(ES):** PANIFICADORA MANAIRA LTDA - ME, 08987778/0001-48

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.892,38 (atualizada até 29/03/01)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **FGTS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB200100277**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 06 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000925-9/2006**

**PROCESSO Nº:** 95.0010364-8

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB  
EXECUTADO: MARILIA RODRIGUES GOLZIO  
**DEVEDOR(ES):** MARILIA RODRIGUES GOLZIO, CPF 141.132.364-53

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.260,16 (atualizada até 04/12/03)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 621**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 06 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

